



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1372/17

PROTOCOLO N° 14.588.231-1

DATA: 26/04/17

PARECER CEE/CEIF N° 206/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SABIDINHO SUPREMUS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2591/17 – Sued/Seed, de 29/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, de interesse da Escola Sabidinho Supremus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Nova Esperança, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 210 e 265)

Esta Escola localiza-se à Rua Vereador José Gazola, nº 620, Centro, município de Nova Esperança. É mantida pela Pré-Escola de Nova Esperança S/C Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3836/17, de 17/08/17, pelo prazo de dez anos, de 12/11/17 a 12/11/27. (fl. 261)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 6109/06, de 21/12/06 e nº 692/08, de 22/02/08 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 191/08, de 17/01/08. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 681/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 179/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/13 a 17/01/18 (fl. 222)



PROCESSO Nº 1372/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 172/17, de 30/05/17, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 28/06/17. (fls. 237 e 258)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 2452/17, de 31/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 283)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 19/12/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho, em 16/08/18.

A Vida Legal da instituição de ensino e o Parecer CEF/Seed nº 2452/17, foram anexados ao protocolado, às fls. 279 à 284.

## II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** possui área de 36,88 m<sup>2</sup>, 02 mesas grandes, cadeira, TV, bancada com 09 computadores, caixa de som, câmeras de segurança, porta mapas, materiais pedagógicos diversos, ventiladores, estantes em aço onde está acomodado o acervo bibliográfico.

(...) **Quadra poliesportiva coberta:** possui espaço de 423,06 m<sup>2</sup>, quadra com 270,60 m<sup>2</sup>, com arquibancada, espaço para vestiários, lavanderia e depósito de material esportivo. Pátio coberto, com piso de concreto, sala de dança, campo de 423,00 m<sup>2</sup>.

(...) Quanto à **acessibilidade**, conta com rampas de acesso com guarda corpo e corrimão emborrachado/antiderrapante e sanitários adaptados.



PROCESSO N° 1372/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 253):

Ensino	Ano	Matriculas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Ensino Fundamental	1º ano	43	40	35	25	46	--	01	--	01	--	--	--	--	01	--	--	01	42	39	35	23
	2º ano	39	41	42	37	23	01	03	--	03	--	--	--	--	01	--	--	02	37	38	42	32
	3º ano	32	38	40	38	31	--	--	--	--	--	--	--	--	01	--	--	--	32	37	40	38
	4º ano	32	34	37	40	34	--	--	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	32	34	37	39
	5º ano	37	32	37	36	39	01	02	01	04	--	--	--	--	--	--	--	--	36	30	36	32
	6º ano	24	37	36	34	33	01	--	01	01	--	--	--	--	--	03	01	02	23	34	33	31
	7º ano	30	25	34	31	31	01	--	--	--	--	--	--	--	--	01	01	01	29	24	33	30
	8º ano	28	28	26	30	29	--	--	--	01	--	--	--	--	01	--	--	04	27	26	26	25
	9º ano	29	25	28	28	22	--	--	02	--	--	--	--	--	--	--	--	02	29	25	28	26

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 236, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, à fl. 251, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora providenciar o espaço específico para o Laboratório de Ciências e de Informática, anexar a Licença Sanitária e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. Retornou a este Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar, nos seguintes termos:

(...) Quanto às informações complementares solicitadas sobre o ambiente específico dos laboratórios, a Comissão retornou à Escola e observou que a mesma já possui um espaço apropriado para o funcionamento do **Laboratório de Ciências**, deixando assim, de ser um ambiente adaptado.

Quanto ao laboratório de Informática, segue justificativa apresentada pela Direção da Escola:

Vimos por meio desta atender à solicitação do Conselho Estadual de Educação – CEE, quanto aos laboratórios de Ciências e de Informática, no que se refere ao espaço físico e utilização dos mesmos.



PROCESSO N° 1372/17

A Escola já possui um espaço apropriado para o funcionamento do laboratório de Informática, mas devido ao aumento da demanda para o período da manhã, necessitamos deste espaço para melhor atender nossa clientela, porém já estamos em negociação com a Prefeitura Municipal para a compra de um terreno ligado à Escola para construir e ampliar o atendimento, inclusive a construção do laboratório específico de Ciências, **laboratório de Informática** e Sala de Arte.

Hoje, a utilização de computadores na Biblioteca está funcionando a contento, pois todas as salas de aula contam com TV conectada à internet, onde disponibilizamos notebooks para utilização de alunos e professores.

Atualmente, nosso **laboratório de Ciências** atende às necessidades dos professores e alunos, e todas as atividades propostas são executadas a contento, atingindo às necessidades, critérios e materiais solicitados, e o mesmo foi vistoriado pela Vigilância Sanitária e aprovado para utilização.

(...) **Licença Sanitária** n° 51/18, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde em 02/05/18, com validade até 02/05/19. (fl. 271)

(...) **CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.180000904584-76, expedido pelo Corpo de Bombeiros em 18/06/18, com vencimento em 18/06/19 (fl. 272)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Sabidinho Supremus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Nova Esperança, mantida pela Pré-Escola de Nova Esperança S/C Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 17/01/18 a 17/01/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1372/17

A Escola deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF